### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.697

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.888.2009-30-TCE (C/02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba,

exercício de 2008.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Joais da Silva dos Santos** 

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prefeitura Municipal. Prestação de Contas. Diferença do saldo que se transferiu do exercício anterior para o exercício seguinte, sem a devida comprovação. Devolução. Multas. Pagamentos efetuados a título de subsídios dos Agentes Políticos. Instauração de Tomada de Contas Especial. Descumprimento ao art. 2º, inciso I, da Resolução CFC nº 803/1996. Notificação ao Conselho Estadual de Contabilidade. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos, prefeito à época, a devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devidamente atualizada de R\$ 90.287,11 (noventa mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos), relativa à diferença do saldo que se transferiu do exercício anterior para o exercício seguinte, sem a devida comprovação e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 2) aplicar multa de 10% sobre todo o valor a ser devolvido, a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da LCE nº 38/93, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas; 3) aplicar multa, fundamentada nos incisos I e II do art. 89 da LCE nº 38/93 ao Senhor Joais da Silva dos Santos, na qualidade de Prefeito de Capixaba, à época, no valor de R\$ 3.005,94 (três mil e cinco reais e noventa e quatro centavos) a ser recolhido em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas: 4) registrar e instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 44, § 1°, da LCE n.º 38/93, visando apurar a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídios dos Agentes Políticos; 5) notificar ao Conselho Regional de Contabilidade pelo descumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução CFC nº 803/1996 (código de profissional do contador) por parte do Senhor Oséias D'avila Paula, CRC/AC nº 1055/0-1, responsável técnico pela contabilidade da Prefeitura de Capixaba; 6)

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias conforme legislação em vigor. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do

# (A C Ó R D Ã O Nº 7.697 – FL. 02)

processo.	Ausente,	justificadamente,	o I	Excelentíssimo	Senhor	Conselheiro	Ronald
Polanco				Ribeiro			-
Presidente	e						

## Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2012

# Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício do TCE/AC

# Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

*Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br